



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 667/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Mata de Santa Genebra Transmissão SA
CNPJ: 19.699.063/0001-06 **CTF:** 6.004.896
ENDEREÇO: Rua Prof. Alvaro Rodrigues, 352, 8º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Brasil- CEP: 22.280-040
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar Schwanka
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2538-8493 / gil@msgtrans.com.br
PROCESSO NO IBAMA: 02001.000480/2014-38


Relativa às atividades de execução do **Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo da Fauna** ao longo da implantação do Sistema de Transmissão denominado "**LT 500kV Itatiba - Bateias; LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias e Subestações associadas**", processo nº 02001.000480/2014-38 conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença de Instalação nº 1096/2015** e é válida até 31/12/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

29 JAN 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 667/2015 – 5º RETIFICAÇÃO

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 667/2015 – 5º RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A..	
CNPJ/CPF: 33.146.648/0001-20	CTF: 199020
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Maria Josefina Reyna Kurtz	
CPF: 147.387.648-61	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 3535-4000

2.2. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Todos os grupos da fauna</i>	<i>Captura ilimitada (seguida de soltura ou envio para tratamento médico veterinário) de anfíbios, répteis, aves, mamíferos, além de ninhos, ovos e colméias. as capturas deverão ser direcionadas, principalmente, aos animais com menor mobilidade, com dificuldade de locomoção (feridos, filhotes, etc) ou que representem risco aos trabalhadores. Coleta: somente animais eventualmente encontrados mortos ou que venham a óbito durante o processo de supressão.</i>	<i>Puçá, pinção, cambão, gancho, redes, gaiolas, caixas de transporte plásticas, de madeira, de metal e qualquer outro material que seja utilizado, estritamente, para as atividades de captura previstas nesta licença.</i>	

2.3. Durante a execução do programa de resgate de fauna devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- todos os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta devem observar a resolução cfbio n. 301/2012 e a portaria cfbio n. 148/2012
- no mínimo um biólogo ou médico veterinário deverão estar presentes durante todo o processo de supressão de vegetação para realizar o salvamento dos animais;
- a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate e as atividades de desmate não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe;
- os ninhos de abelha localizados na área deverão ser translocados ou enviados aos meliponários cadastrados mais próximos da região;

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 667/2015 – 5º RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

F) como medida preventiva de acidentes com a fauna, as cavas de fundações deverão receber a cobertura, independentemente da instalação de cercas ao redor das mesmas, e permanecer tampadas até a concretagem;

G) o atendimento a acidentes de atropelamento deverá ser realizado de imediato e não apenas ao fim das atividades de supressão. Caso seja necessário o deslocamento da equipe de resgate de uma frente de supressão para o atendimento de ocorrências fora do local de trabalho, as atividades de supressão deverão ser temporariamente suspensas até o regresso da equipe;

H) deverá ser providenciado o isolamento dos animais silvestres em relação aos animais domésticos durante a manutenção dos mesmos nas clínicas veterinárias;

I) ficam aprovados somente os estabelecimentos de atendimento veterinário especificados na presente autorização:

INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: Hori Consultoria Ambiental	
ENDEREÇO: Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ, Brasil CEP 20940-040	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (21) 3938-1123 / museu@mn.ufrj.br
INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: Hospital Veterinário Taquaral	
ENDEREÇO: Av. Barão de Itapura, 2968 (Campinas/SP)	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (19) 98114-3850 / 3255-3899 / www.hospitaltaquaral.com.br
INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: UNESP – Campus de Jaboticabal	
ENDEREÇO: Via de Acesso Prot. Paulo Donato Castellane. s/n CEP 14884-900 – Jaboticabal/SP	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (16) 3209-7249 / hvgl@fcav.unesp.br

J) a manutenção dos animais nos estabelecimentos conveniados/contratados deverá ser temporária (limitada ao tempo necessário à recuperação), e é de responsabilidade do empreendedor. Não será permitida a retirada de animais dos locais de tratamento por pessoas não indicadas nesta autorização;

K) os animais resgatados em decorrência das atividades do empreendimento são de inteira responsabilidade do empreendedor, que deverá propiciar o manejo adequado (auxílio veterinário, alimentação balanceada e recintos apropriados) até que estes animais tenham condições de serem soltos ou destinados;

L) no caso de animais que não puderem mais retornar à natureza, o Ibama deverá ser previamente consultado sobre a destinação final pretendida, apresentando a manifestação formal de aceite do espécime pela instituição contactada. Após a aprovação da destinação pelo Ibama, a licença de transporte deverá ser solicitada na superintendência do Ibama do estado de origem do animal;

M) em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN Ibama nº 141/2016;

N) animais exóticos (cuja a distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;

O) esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 667/2015 – 5º RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

P) os animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas na presente autorização:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Depto. de Vertebrados Museu Nacional/UFRJ

ENDEREÇO:

Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ,
Brasil CEP 20940-040

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(21) 3938-1123 / museu@mn.ufrj.br

Q) deverão ser apresentados relatórios parciais mensais de acompanhamento, informando o trecho da LT trabalhado; o mapa de localização das áreas suprimidas; a lista de espécimes com: observados/afugentados, capturados, coletados, soltos, encaminhados para tratamento veterinário e o local de tratamento; lista de óbitos.

2.4. Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório contendo:

A) detalhamento da captura, do tipo de marcação (se for o caso), da triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

B) lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;

C) para os indivíduos observados durante o afugentamento: nome científico, nome comum, fitofisionomia, coordenadas planas de referência (UTM), hora e data;

D) para todos os indivíduos translocados: nome científico, nome comum, sexo, estágio reprodutivo, dados sanitários, fitofisionomia do local de captura e de soltura, coordenadas planas (UTM) do local de captura e de soltura, data de captura e de soltura, horário de registro.

E) para todos os indivíduos destinados ao tratamento médico: nome científico, nome comum, data de entrada e de saída, situação de entrada e saída, destinação final.

F) O prazo estabelecido no item 2.4 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa, a ser analisada pelo Ibama;

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

